

Proc. CNT-17 771/45

(CNT- 540/46)
K/SM

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes: como recorrente, a Corporação Industrial Brasília S/A, e como recorrida, Isaura Mariana de Siqueira:

No recurso ordinário interposto pela Corporação Industrial Brasília S/A da decisão, de fls. 5, da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que resolveu julgar procedente a reclamação feita por Isaura Mariana de Siqueira, contra a óra recorrente, condenando-a a pagar a reclamada salários de 31/1/1943 até a efetiva reintegração, o Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região manteve aquela sentença, pelos fundamentos constantes de fls. 20/21.

Não se conformando ainda, com a decisão do Conselho Regional do Trabalho a quo, a Corporação Industrial Brasília S/A recorreu extraordinariamente para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho.

Notificado o recorrido para, dentro do prazo legal, falar sobre o recurso, fê-lo a fls. 27/28.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho opinou, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, e, quanto ao mérito, pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não se enquadra nos dispositivos legais que o admitem (alíneas a e b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho).

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Proc CAT- 17 771/45

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1946.

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator ad-
-hoc.

João Duarte Filho

Ciente;

Procurador

Baptista Bittencourt

Publicado no Diário da Justiça em

22/4/46